

Aula 07 - Somente em PDF

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica I - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

09 de Maio de 2022

882756 - Re vata de Assis Monteiro

ATO 254/2019/PGJ

O Ato n. 254/2019/PGJ disciplina a forma de realização dos atos acima especificados a serem executados pelos Oficiais do Ministério Público no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 2º Sempre que o Órgão de Execução do Ministério Público necessitar de que seja realizada determinada diligência em procedimento afeto à área de sua atribuição, quando não for possível realizá-la por meio mais conveniente, deverá fazê-lo mediante a expedição, nos respectivos autos, da competente ORDEM DE DILIGÊNCIA, conforme modelo anexo, a ser cumprida pelo Oficial do Ministério Público.

A ordem e os documentos que a instruem serão remetidos ao Oficial do Ministério Público, preferencialmente, por *e-mail* ou sistema informatizado, que providenciará a impressão das vias necessárias para o cumprimento da diligência.

Nenhuma diligência será realizada pelo Oficial do Ministério Público sem a prévia expedição da ordem de diligência referida no *caput* deste artigo.

Excepcionalmente, poderão ser expedidas ordens de diligência fora das situações relacionadas no *caput* deste artigo, com o fim de colher elementos para a instauração de procedimentos investigatórios cíveis ou penais no âmbito do Ministério Público ou para a requisição de investigação policial.

- Art. 3º A ordem de diligência conterá os seguintes requisitos:
- I o órgão de execução que a expediu e o número do respectivo procedimento;
- II o nome do membro do Ministério Público que a subscreveu;
- III o nome do Oficial do Ministério Público que deverá executar o ato;
- IV a natureza da ordem;
- V o conteúdo do ato a ser executado;
- VI o caráter sigiloso ou não do ato;
- VII o seu prazo de cumprimento;
- VIII a informação sobre a necessidade ou não de requisição de força policial para o seu cumprimento;
- IX orientações e/ou recomendações específicas para o seu cumprimento; e
- X o local, a data e a assinatura do membro do Ministério Público responsável.
- § 1º O conteúdo do ato compreende o objeto da diligência, com as especificações necessárias.

O prazo de cumprimento da ordem deverá ser de <mark>no mínimo 10 dias corridos</mark>, salvo urgência, que será comunicada ao Oficial do Ministério Público, respeitando-se os limites mínimos previstos em lei ou ato normativo.



Sempre que houver risco pessoal incomum e previsível para o Oficial do Ministério Público, deverá constar, a teor do inciso VIII do *caput* deste artigo, a necessidade de a diligência ser acompanhada de força policial, devendo o membro do Ministério Público responsável providenciar a sua requisição.

O membro do Ministério Público que expedir a ordem, quando necessário, fará constar desta as orientações e recomendações destinadas a assegurar os interesses da investigação e a preservar as garantias fundamentais das pessoas nela envolvidas.

- Art. 4º A ordem de diligência terá natureza cientificatória, notificatória, requisitória, de condução coercitiva e de constatação.
- § 1º A ordem de diligência terá natureza cientificatória quando destinada a noticiar o arquivamento de procedimento extrajudicial ou o indeferimento de sua instauração.
- § 2º A ordem de diligência terá natureza notificatória quando destinada a cientificar pessoa, física ou jurídica, a comparecer a determinado ato.
- § 3º A ordem de diligência terá natureza requisitória quando destinada a obter, no prazo estabelecido, informações, documentos, perícias ou quaisquer outros meios de provas destinados a instruir o procedimento que a deu origem.
- § 4º A ordem de diligência será de condução coercitiva, quando, ao ser notificada determinada pessoa a prestar depoimento ou esclarecimento, esta não comparecer, injustificadamente, ao ato. Essa diligência tem caráter excepcional e somente poderá ser realizada com o concurso das Polícias Civil e/ou Militar, mediante prévia requisição do membro do Ministério Público responsável, tudo conforme o preceituado no art. 26, inciso I, alínea a , da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 91, inciso I, alínea a , da Lei Complementar n. 737, de 23 de janeiro de 2019.
- § 5º A ordem de diligência terá natureza de constatação quando destinada ao levantamento de dados, situações ou peculiaridades que interessem ao procedimento, cuja obtenção deverá ser efetuada pelo próprio Oficial do Ministério Público.
- § 6º A ordem de diligência terá outra natureza quando não estiver compreendida entre aquelas relacionadas no caput deste artigo, devendo ser especificada pelo membro do Ministério Público responsável.

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ORDEM

Sempre que receber uma ordem de diligência, o Oficial designado para executá-la deverá proceder à sua cuidadosa leitura e buscar, em caso de dúvida, os esclarecimentos necessários perante o membro do Ministério Público responsável.

Como <u>medida preparatória</u> para a execução da ordem, deverá o Oficial do Ministério Público designado planejar a estratégia de execução, observando, prioritariamente, o prazo estabelecido e a forma de cumprimento, providenciando, se for o caso, que isso seja efetuado em conjunto com a força policial.



§ 2º No planejamento referido no parágrafo anterior, o Oficial do Ministério Público deverá observar as ordens de prioridades, os seus prazos e as localizações geográficas nas quais serão executados os atos, de modo a atender, de forma mais adequada possível, aos órgãos requisitantes.

Quando a diligência tiver o caráter **sigiloso**, o Oficial do Ministério Público e, se for o caso, a força policial que o acompanhar deverão evitar que pessoas estranhas tomem conhecimento do ato, salvo as necessárias para a sua efetivação.

Ainda:

Art. 6º A execução da ordem de diligência deverá ocorrer com estrita observância do que dispõe a legislação em vigor, devendo o Oficial do Ministério Público, além de estar munido da respectiva ordem, identificar-se previamente quando do seu cumprimento, mencionando o seu nome, o cargo que exerce e a procedência da ordem. A identificação do Oficial do Ministério Público não exclui a necessidade de, no momento da execução, estar ele munido da respectiva carteira de identidade funcional, devidamente exposta, a ser fornecida pela Administração.

§ 1º <u>Cientificado o destinatário da ordem, deverá o Oficial do Ministério Público entregar-lhe cópia da ordem</u> ou do ofício, colhendo o seu ciente , que deverá ser juntada aos autos. Em caso de recusa, o Oficial do Ministério Público deverá certificar o ocorrido.

§ 2º É proibida a divulgação, pelo Oficial do Ministério Público, de qualquer planejamento ou da execução da ordem de diligência, devendo, se for o caso, os interessados no assunto ser encaminhados ao membro do Ministério Público responsável.

§ 3º O porte de arma, pelo Oficial do Ministério Público, no cumprimento de qualquer ordem, deverá observar a legislação específica.

Cumprida a diligência, deverá o Oficial responsável providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a entrega da cópia da ordem ou do ofício com o ciente do destinatário, e, se necessário, certidão minuciosa do ato, assinada digitalmente, a qual deverá descrever toda a ação praticada e eventuais dificuldades enfrentadas na execução da tarefa.

Caso não for possível cumprir a diligência, o Oficial, no mesmo prazo estabelecido, certificará as razões do seu não cumprimento.

Se o não cumprimento da ordem ocorrer pelo decurso do prazo estabelecido, o Oficial do Ministério Público deverá verificar, com o membro do Ministério Público responsável, a possibilidade de renovação do prazo.

Art. 9º Em quaisquer das situações previstas nos arts. 7º e 8º do presente Ato, o Oficial do Ministério Público deverá manter em pasta própria, na rede do MPSC ou no sistema informatizado, a ordem de diligência digital ou digitalizada e a certidão assinada digitalmente.

Parágrafo único. Os Oficiais do Ministério poderão descartar as vias físicas das ordens e das certidões anteriores a dezembro de 2017, inclusive, sem necessidade de digitalização, devendo as vias relativas a janeiro de 2018 em diante serem digitalizadas, arquivadas na forma deste artigo e, após, descartadas.



DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

A realização de diligência pelo Oficial do Ministério Público deverá, sempre que possível, ser precedida de tentativa de intimação por meio eletrônico ou correspondência, com aviso de recebimento.

Cada ordem de diligência será identificada por um número sequencial estabelecido automaticamente pelo sistema informatizado.

Art. 12. As atividades dos Oficiais do Ministério Público na Circunscrição serão supervisionadas pelo Coordenador Administrativo da Comarca-Sede, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da ordem pelo órgão expedidor.

Art. 13. Havendo mais de um Oficial do Ministério Público atuando na mesma Circunscrição, deverão as respectivas ordens ser distribuídas entre eles, com registro em planilha digital ou sistema informatizado.

ANEXO ÚNICO ATO N. 00254/2019/PGJ

ORDEM DE DILIGÊNCIA N. 00

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL:
NÚMERO DO PROCEDIMENTO:
OFICIAL DE DILIGÊNCIA:
NATUREZA DA DILIGÊNCIA:
() Notificação
() Requisição
() Condução Coercitiva
() Constatação
() Intimação
() Outra
CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:
CARÁTER DA DILIGÊNCIA:
() sigiloso
() não sigiloso
PRAZO DE CUMPRIMENTO: x dias.
NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL:
() sim
() não
ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS



QUESTÕES COMENTADAS

- 1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Ato n. 254/2019/PGJ, a ordem de diligência conterá os sequintes requisitos:
- I o caráter sigiloso ou não do ato;
- II o seu prazo de cumprimento;
- III a informação sobre a necessidade ou não de requisição de força policial para o seu cumprimento;
- IV orientações e/ou recomendações específicas para o seu cumprimento; e
- V o local, a data e a assinatura do membro do Ministério Público responsável.

Assinale alternativa CORRETA.

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) Assinale todas as alternativas estão corretas.
- e) III, IV e V.

Comentários: De acordo com o Ato n. 254/2019/PGJ, a ordem de diligência conterá os seguintes requisitos:

- o órgão de execução que a expediu e o número do respectivo procedimento;
- o nome do membro do Ministério Público que a subscreveu;
- o nome do Oficial do Ministério Público que deverá executar o ato;
- a natureza da ordem;
- o conteúdo do ato a ser executado;
- o caráter sigiloso ou não do ato;
- o seu prazo de cumprimento;
- a informação sobre a necessidade ou não de requisição de força policial para o seu cumprimento;
- orientações e/ou recomendações específicas para o seu cumprimento; e
- o local, a data e a assinatura do membro do Ministério Público responsável.

Gabarito: Letra D.



- 2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Ato n. 254/2019/PGJ, acerca do Planejamento e da Execução da Ordem, assinale a alternativa INCORRETA.
- a) Sempre que receber uma ordem de diligência, o Oficial designado para executá-la deverá proceder à sua cuidadosa leitura e buscar, em caso de dúvida, os esclarecimentos necessários perante o membro do Ministério Público responsável.
- b) Como medida preparatória para a execução da ordem, deverá o Oficial do Ministério Público designado planejar a estratégia de execução, observando, prioritariamente, o prazo estabelecido e a forma de cumprimento, providenciando, se for o caso, que isso seja efetuado em conjunto com a força policial.
- c) O porte de arma, pelo Oficial do Ministério Público, no cumprimento de qualquer ordem.
- d) Caso não for possível cumprir a diligência, o Oficial não poderá certificar as razões do seu não cumprimento, mas sim devolver o mandado.
- e) Quando a diligência tiver o caráter sigiloso, o Oficial do Ministério Público e, se for o caso, a força policial que o acompanhar deverão evitar que pessoas estranhas tomem conhecimento do ato, salvo as necessárias para a sua efetivação.

Comentários: De acordo com o Ato n. 00395/2018/PGJ, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Sempre que receber uma ordem de diligência, o Oficial designado para executá-la deverá proceder à sua cuidadosa leitura e buscar, em caso de dúvida, os esclarecimentos necessários perante o membro do Ministério Público responsável. (Art. 5°)

ALTERNATIVA B - **CORRETA**. Como medida preparatória para a execução da ordem, deverá o Oficial do Ministério Público designado planejar a estratégia de execução, observando, prioritariamente, o prazo estabelecido e a forma de cumprimento, providenciando, se for o caso, que isso seja efetuado em conjunto com a força policial. (Art.5°, §1°)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O porte de arma, pelo Oficial do Ministério Público, no cumprimento de qualquer ordem. (Art. 6°, §3°)

ALTERNATIVA D - **INCORRETA**. Caso não for possível cumprir a diligência, o Oficial, certificará as razões do seu não cumprimento. (Art. 30)

ALTERNATIVA E - **CORRETA**. Quando a diligência tiver o caráter sigiloso, o Oficial do Ministério Público e, se for o caso, a força policial que o acompanhar deverão evitar que pessoas estranhas tomem conhecimento do ato, salvo as necessárias para a sua efetivação. (Art. 31)

Gabarito: Letra D.



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

- 1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Ato n. 254/2019/PGJ, a ordem de diligência conterá os seguintes requisitos:
- I o caráter sigiloso ou não do ato;
- II o seu prazo de cumprimento;
- III a informação sobre a necessidade ou não de requisição de força policial para o seu cumprimento;
- IV orientações e/ou recomendações específicas para o seu cumprimento; e
- V o local, a data e a assinatura do membro do Ministério Público responsável.

Assinale alternativa CORRETA.

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) Assinale todas as alternativas estão corretas.
- e) III, IV e V.
- 2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Ato n. 254/2019/PGJ, acerca do Planejamento e da Execução da Ordem, assinale a alternativa INCORRETA.
- a) Sempre que receber uma ordem de diligência, o Oficial designado para executá-la deverá proceder à sua cuidadosa leitura e buscar, em caso de dúvida, os esclarecimentos necessários perante o membro do Ministério Público responsável.
- b) Como medida preparatória para a execução da ordem, deverá o Oficial do Ministério Público designado planejar a estratégia de execução, observando, prioritariamente, o prazo estabelecido e a forma de cumprimento, providenciando, se for o caso, que isso seja efetuado em conjunto com a força policial.
- c) O porte de arma, pelo Oficial do Ministério Público, no cumprimento de qualquer ordem.



- d) Caso não for possível cumprir a diligência, o Oficial não poderá certificar as razões do seu não cumprimento, mas sim devolver o mandado.
- e) Quando a diligência tiver o caráter sigiloso, o Oficial do Ministério Público e, se for o caso, a força policial que o acompanhar deverão evitar que pessoas estranhas tomem conhecimento do ato, salvo as necessárias para a sua efetivação.



01	02
D	D

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.